

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00253/2021)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Vassouras/RJ	<b>CNPJ:</b>	32.412.819/0001-52
<b>Endereço:</b>	AVENIDA OTAVIO GOMES, 395	<b>CEP:</b>	27700-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(024) 2491-9000
<b>Telefone:</b>	(024) 2491-9000		
<b>E-mail:</b>	prefeito@vassouras.rj.gov.br		
<b>Representante</b>	SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO		
<b>CPF:</b>	106.535.377-43		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	prefeito@vassouras.rj.gov.br	<b>Complemento:</b>	
		<b>Data início da</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VASSOURAS-RJ	<b>CNPJ:</b>	06.134.286/0001-84
<b>Endereço:</b>	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02	<b>CEP:</b>	27700-000
<b>Bairro:</b>	MADRUGA	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(024) 2491-9000		
<b>E-mail:</b>	fuprevas@yahoo.com.br		
<b>Representante</b>	Felipe Barros Nogueira de Paula		
<b>CPF:</b>	130.960.477-07		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	felipebnogueira@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.238 de 01 de setembro de 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VASSOURAS-RJ FUPREVAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vassouras da quantia de R\$ 5.845.822,11 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vassouras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 5.845.822,11 (cinco milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 97.430,37 (noventa e sete mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 97.430,37 (noventa e sete mil e quatrocentos e trinta reais e trinta e sete centavos), vencerá em 25/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.238 de 01 de setembro de 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Felipe Barros Nogueira de Paula  
Diretor Executivo  
FUPREVAS  
Mat. 409-0

Severino Ananias Dias Filho  
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00253/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vassouras - RJ / 27/01/2021

  
Prefeitura Municipal de Vassouras  
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VASSOURAS-RJ FUPREVAS  
Félice Barros Nogueira de Paula

**Testemunhas**

  
Heyder José Silveira  
superintendente administrativo  
CPF: 086.507.527-13  
RG: 119379840

  
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim  
assessora intermediária  
CPF: 110.640.477-77  
RG: 128955853

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00253/2021)

DECLARAÇÃO

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00253/2021, firmado entre o/a Vassouras e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VASSOURAS-RJ FUPREVAS em 27/01/2021, foi publicado em 27/01/2021 no

mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vassouras, 27/01/2021



SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO  
Prefeito

## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

### Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00253/2021	Data	27/01/2021
Valor consolidado	5.845.822,11	Valor da prestação inicial	97.430,37
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	25/02/2021

#### DEVEDOR

Ente Federativo	Vassouras/RJ	CNPJ	32.412.819/0001-52
Representante Legal	SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	CPF	106.535.377-43
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0812-5
		Conta nº	08515-4

#### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE VASSOURAS-RJ FUPREVAS	CNPJ	06.134.286/0001-84
Representante Legal	Felipe Barros Nogueira de Paula	CPF	130.960.477-07
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0812-5
		Conta nº	11525-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



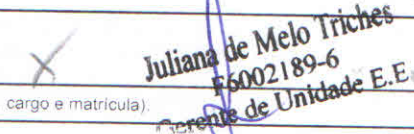
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vassouras/RJ - 27/01/2021

#### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Severino Ananias Dias Filho Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 Felipe Barros Nogueira de Paula Diretor Executivo FUPREVAS Mat. 409-0
BANCO DO BRASIL (*)	 Juliana de Melo Triches F5002189-6 Gerente de Unidade E.E.

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).